



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR

Número de Atendimento: 2512056400100010301

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): Fatima Rejane Pinheiro de Souza - **CNPJ/CPF:** 109.538.743-03

Endereço: Rua 10 - 25 - Boa Vista - Maracanaú - CE - 61901-340

Telefone: (85) 99674-9210

E-mail: fatimarejane2019@gmail.com

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: CABO SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

Nome Fantasia: CABO

CPF/CNPJ: 02.952.192/0001-61

Endereço de Correspondência:

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **07/01/2026 às 09:00** horas para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **LUANA DE SOUZA RODRIGUES**, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.^a, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Link da Audiência: <https://meet.google.com/umi-errc-kox>

Relato:

Relata a consumidora que era cliente da Alares e possuía um contrato com cláusula de fidelidade de 1 (um) ano. Contudo, após 6 (seis) meses, precisou mudar de endereço e, ao solicitar a transferência do serviço, foi informada pela reclamada que a nova região não estava dentro da área de cobertura. Ao questionar como ficaria sua situação contratual, a consumidora foi informada de que deveria pagar multa proporcional ao período restante da fidelidade. Por considerar a cobrança indevida — especialmente porque a impossibilidade de continuidade do serviço decorre da própria reclamada, e diante da negativação de seu nome no SERASA, a consumidora decidiu comparecer à sede deste órgão em busca de uma solução eficaz.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Pedido: Diante do exposto, a consumidora requer o encerramento do contrato sem quaisquer prejuízos financeiros, bem como a retirada imediata de seu nome do SERASA.

Notificamos ainda que V.S.^a deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 04 de Dezembro de 2025 .

DAVI CAVALCANTE MOTA - Atendente

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
Procon - Maracanaú

Recebi a presente notificação nesta data: 04/12/2025

Ass. do consumidor(a): Fatima Rejane pinheiro de souza

Fatima Rejane Pinheiro de Souza